



Câmara dos Deputados

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Acrescente-se novo art. 24 à PEC 06/2019, conforme a redação a seguir, renumerando o atual art. 24 para art. 25:

“Art. 24. É facultado aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da promulgação desta Emenda, ou de instituição do respectivo regime de previdência complementar, para os entes que venham a instituir após a promulgação desta Emenda, o direito de opção pelo regime de previdência complementar previsto no §14 e § 16 do art. 40 da Constituição, garantindo-se a esses servidores benefício especial, correspondente, nos termos da lei, a um valor que reflita o período contributivo vertido ao Regime Próprio de Previdência Social até a data da efetivação dessa opção.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo ora proposto reabre a possibilidade de migração dos atuais servidores da União, Estado, DF e Municípios, para o Regime de Previdência Complementar, situação que foi permitida aos servidores da União, através da Lei nº 13.809, de 21 de fevereiro de 2019.

Deputado Professor Israel Batista

Partido Verde/DF

